



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10212, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre extinção de pensão policial militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 374, de 9 de outubro de 2002,

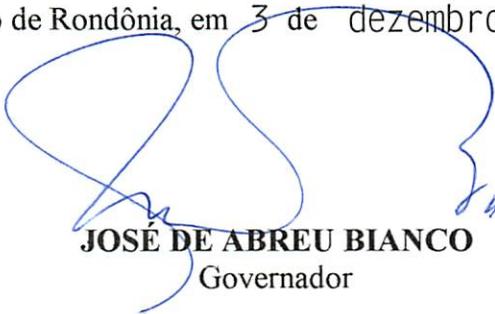
DECRETA:

=====

Art. 1º Fica extinta, revertendo em favor do pensionista **FABIANO MEDEIROS DE SOUZA**, representado pela senhora **LUCIMAR MEDEIROS DE SOUZA**, as cotas partes da pensão policial militar das beneficiárias **PETRÚSSIA FONTENELE SANTOS**, **PAULA FERNANDA FONTENELE SANTOS** e **CÁREN CRISTINA MEDEIROS SANTOS**, concedida pelo Título de Pensão Policial Militar nº 012/95, deixada pelo **ex-Cabo PM RE 00153-5 FERNANDO CARIOLANO DOS SANTOS**, falecido em 11 de outubro de 1985, conforme o inciso II, § 2º e § 1º, do artigo 53, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10213 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a extinção de postos de trabalho...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Constituição Federal e do art. 17, inciso II, da Constituição do Estado de Rondônia, resolve, de acordo com o parecer do Conselho de Administração nº 274, de 29 de outubro de 2002:

DECRETO

Art. 1º Para efeitos estatísticos, em favor dos funcionários FABIANO MEDEIROS DE SOUZA, LUCIANA MACHADO DE SOUZA, as ex-cônsulentes de Rondônia, e as ex-funcionárias ERISSIA MONTEVIELE SANTOS, RAIZA PERMANIA FORTINELLE SANTOS, CAREN CRISTINA MEDEIROS SANTOS, concedida pelo Plano de Pessoal Público do Estado de Rondônia, a extinção dos postos de trabalho em virtude da extinção do órgão de destino, conforme o inciso II do art. 17, inciso II, da Constituição do Estado de Rondônia, de 1988, e o inciso II do art. 17, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2002, 14h 11min.

JOSE DE AGUIAR BRANCO
Governador